



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

## 4.º SUPLEMENTO

### IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE

#### AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde consta, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: Para publicação no «Boletim da República».

#### SUMÁRIO

Comissão Nacional de Eleições:

**Deliberação n.º 125/CNE/2008:**

Aprova a Directiva atinente às Soluções para casos específicos a Adoptar para o Exercício do Direito de Voto.

**Deliberação n.º 127/CNE/2008:**

Atinente ao Software para o apuramento dos resultados eleitorais das eleições autárquicas de 19 de Novembro de 2008.

**Deliberação n.º 128/CNE/2008:**

Atinente a aplicação uniforme dos artigos 56 e n.º 1 do artigo 57, ambos da Lei n.º 18/2007, de 18 de Julho.

#### COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

**Deliberação n.º 125/CNE/2008**

de 12 de Novembro

A Comissão Nacional de Eleições, reunida em Sessão Plenária, nos termos do preceituado na alínea q) do n.º 1 do artigo 7 da Lei n.º 8/2007, de 26 de Fevereiro, por consenso, delibera:

Artigo 1. É aprovada a Directiva atinente às Soluções a Adoptar para o Eleitor Exercer o Direito de Voto na Mesa de

Assembleia de Voto, em anexo à esta Deliberação, fazendo dela parte integrante.

Art. 2. A Directiva apresenta seis soluções e as correspondentes circunstâncias específicas em que o eleitor possa ou não exercer o direito de voto, na mesa de assembleia de voto, nomeadamente:

- a) Omissão do nome no caderno de recenseamento eleitoral, tendo o cartão de eleitor;
- b) Omissão do nome no caderno de recenseamento eleitoral e sem o cartão de eleitor;
- c) Cartão de eleitor provisório;
- d) Cartão de eleitor sem fotografia;
- e) Cartão de eleitor com o número de inscrição não visível;
- f) Cartão de eleitor sem:
  - i) Carimbo;
  - ii) Impressão digital;
  - iii) Assinatura do supervisor da brigada de recenseamento eleitoral.

A presente Deliberação entra imediatamente em vigor.

Aprovada pela Comissão Nacional de Eleições, 12 de Novembro de 2008.

Registe-se e publique-se.

Por Eleições Livres, Justas e Transparentes!

O Presidente da Comissão Nacional de Eleições, *João Leopoldo da Costa*.

#### Directiva Sobre as Soluções para casos específicos a Adoptar para o Exercício do Direito de Voto na Mesa da Assembleia de Voto

Caso 1 – O eleitor apresenta-se à assembleia de voto com o seu cartão de eleitor, mas o seu nome não consta do caderno de recenseamento eleitoral.

Solução: O eleitor vota, devendo os MMV's registar o seu nome e o número de inscrição no verso das páginas do caderno de recenseamento eleitoral, desde que o número que consta do cartão de eleitor corresponda ao da Autarquia Local e da mesa da assembleia de voto onde pretenda votar, a confirmar do caderno do recenseamento digital ou manual.

**Caso 2** – O eleitor apresenta-se à assembleia de voto sem o seu cartão de eleitor alegando que o mesmo tenha sido extraviado. Todavia, o nome não consta do caderno de recenseamento eleitoral.

**Solução:** Ao eleitor não é permitido votar, devendo ser-lhe explicado as razões por que não pode votar, em virtude de ser impossível a comprovação da sua inscrição no recenseamento eleitoral.

**Caso 3** – O eleitor apresenta-se à assembleia de voto com um cartão de eleitor provisório.

**Solução:** O eleitor vota, desde que o seu nome conste do caderno de recenseamento eleitoral (manual ou digital). Os MMV's deverão solicitar ao eleitor para apresentar um outro documento que contenha a sua fotografia, de modo a comprovar a sua identidade: ex: BI, talão do BI, passaporte, carta de condução, cartão de trabalho, cartão de estudante ou outro documento que habitualmente usa para sua identificação, desde que contenha a referida fotografia.

**Caso 4** – O eleitor apresenta-se à assembleia de voto com o seu cartão de eleitor digital sem fotografia.

**Solução:** O eleitor vota, desde que o seu nome conste do caderno de recenseamento eleitoral (manual ou digital). Os MMV's devem solicitar que o eleitor apresente um outro documento que contenha a sua fotografia de modo a comprovar a sua identidade: ex: BI, talão do BI, passaporte, carta de condução, cartão de trabalho ou cartão de estudante ou outro documento que habitualmente usa para sua identificação, desde que contenha a sua fotografia.

**Caso 5** – O eleitor apresenta-se à assembleia de voto com o cartão de eleitor digital com o número de inscrição não visível.

**Solução:** O eleitor vota, desde que o seu nome conste do caderno de recenseamento eleitoral.

**Caso 6** – O Eleitor que se apresenta à assembleia de voto com cartão de eleitor sem:

- a) Carimbo;
- b) Impressão digital; ou
- c) Assinatura do supervisor da brigada de recenseamento eleitoral.

**Solução:** O eleitor vota, desde que o seu nome conste do caderno de recenseamento eleitoral (manual ou digital).

#### **Deliberação n.º 127/CNE/2008**

**de 13 de Novembro**

Havendo necessidade de criar condições para a realização das operações de centralização do apuramento dos resultados eleitorais das eleições autárquicas de 19 de Novembro de 2008, com recurso e aplicação de meios informáticos, a Comissão Nacional de Eleições, reunida em Sessão Plenária, ao abrigo da alínea e) do n.º 2 do artigo 7 da Lei n.º 8/2007, de 26 de Fevereiro, por consenso, delibera:

**Artigo 1.** É aprovado o sistema de gestão do processo eleitoral (SISGEPEL), para as operações de centralização do apuramento dos resultados eleitorais a nível intermédio e nacional.

**Art. 2.** Compete ao Director Geral do STAE emitir instruções apropriadas sob forma de guião de fluxo de actividades técnicas a serem desenvolvidas pelo Secretariado Técnico de Administração Eleitoral ao nível dos distritos, cidades e províncias, com base na Directiva sobre o apuramento do sufrágio eleitoral aprovada pela Deliberação n.º 112/CNE/2008, de 16 de Outubro.

**Art. 3.** A presente Deliberação entra imediatamente em vigor.

Aprovada pela Comissão Nacional de Eleições, aos 13 de Novembro de 2008.

Registe-se e publique-se.

Por Eleições Livres, Justas e Transparentes!

O Presidente da Comissão Nacional de Eleições, *João Leopoldo da Costa*.

#### **Deliberação n.º 128/CNE/2008**

**de 13 de Novembro**

Havendo necessidade de uniformizar a aplicação dos artigos 56 e n.º 1 do artigo 57, ambos da Lei n.º 18/2007, de 18 de Julho, relativos a legitimidade de propositura dos nomes de delegados de candidaturas aos órgãos eleitorais competentes, a Comissão Nacional de Eleições, reunida em Sessão Plenária, ao abrigo das alíneas a) e c), ambas do n.º 1 do artigo 7 da Lei n.º 8/2007, de 26 de Fevereiro, por consenso, delibera:

**Artigo 1.** É direito, nos termos da lei, reservado aos partidos políticos, coligações de partidos políticos ou grupos de cidadãos eleitores proponentes, apresentar a lista contendo nomes de delegados de candidaturas, conforme o previsto no Regulamento de Mandatários e Delegados de Candidatura, aprovado pela Deliberação n.º 107/CNE/2008, de 8 de Outubro, às comissões de eleições provinciais, distritais ou de cidade para efeitos de credenciação.

**Art. 2.** Em cada mesa de assembleia de voto há dois delegados de candidaturas, sendo um delegado de candidatura efectivo e outro suplente, ambos designados por cada proponente.

**Art. 3.** Na mesa de assembleia de voto só está presente em cada momento, um delegado de candidatura que se designa de efectivo, enquanto o outro é suplente e se encontra fora da área da mesa da assembleia de voto.

**Art. 4.** A presente Deliberação entra imediatamente em vigor.

Aprovada pela Comissão Nacional de Eleições, aos 13 de Novembro de 2008.

Registe-se e publique-se.

Por Eleições Livres, Justas e Transparentes!

O Presidente da Comissão Nacional de Eleições, *João Leopoldo da Costa*.